



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 182/89

*Sala das Sessões, 26/10/89*

*Elyan Sefianelli*  
PRESIDENTE

Considerando que nesta data, no programa promovido pela Rádio Difusora, denominado "Mesa Redonda", o Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos Rodoviários de Pirassununga, teceu críticas ao Poder Municipal e aos proprietários dos diversos pontos de taxis; o primeiro por não atender a curto prazo os pedidos de atualização das respectivas tarifas de preços e ainda não ter aprovado uma sugestão do Sindicato no sentido de regulamentar as atividades dos taxistas, enviada com o ofício de 15 de fevereiro de 1989 e protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 208, daquela data, e os segundos por não observarem os preços fixados pela Prefeitura para as corridas efetuadas pelos mesmos;

Considerando que alguns taxistas exercem uma majoração arbitrária em muitos casos, nos preços cobrados dos usuários, sem que exista um órgão responsável pela coibição de tal abuso, ficando os mesmos a mercê da própria sorte;

Considerando que o Sindicato dos Condutores Autônomos tem solicitado a atualização da tabela de tarifas dos taxistas ao poder público todas as vezes em que se verificam aumentos dos combustíveis;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem emitido o decreto de reajuste em prazo superior ao esperado, pois, quando isto acontece, os preços dos combustíveis já sofreram nova majoração, tornando portanto, defasada a nova tabela aprovada. Para se ter um exemplo, no aumento solicitado em 21 de junho de 1989, houve aumento dos combustíveis em 16/06, 02/07 e 13/07 e a aprovação das tarifas ocorreu em 20/07, com os preços de 21 de junho de 1989; no aumento solicitado em 18 de agosto, o decreto de aumento foi aprovado em 20 de setembro de 1989, prazo este, em que o combustível sofreu duas majorações.

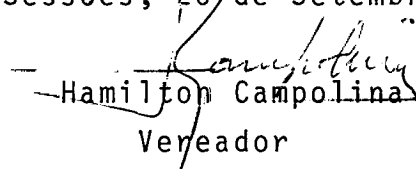


## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o que estabelece a alínea "c", ítem XI, Capítulo II, da Lei Orgânica dos Municípios, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao órgão competente da municipalidade, maior agilidade na aprovação das tabelas que fixarem os novos preços das corridas de taxis, quando solicitadas, num prazo nunca superior a cinco(05) dias úteis, a fim de que os proprietários não venham a sofrer prejuízos em razão da defasagem de preços causados principalmente em decorrência do aumento dos combustíveis, determinando também que os taxistas afixem em seus veículos, tabela atualizada das tarifas conforme estabelece o próprio decreto de reajuste. bem como a indicação do órgão competente da municipalidade para que o usuário proceda a competente reclamação quando se fizer necessário.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1989.

  
Hamilton Campolina

Vereador